

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA
(MESTRADO)**

REGIMENTO INTERNO

**Cruz das Almas – BA
Fevereiro de 2014**

CURSO DE MESTRADO EM MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA

Regimento Interno

Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Microbiologia Agrícola (mestrado) da UFRB - Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas em associação ampla com a Embrapa Mandioca e Fruticultura.

**Cruz das Almas – BA
Dezembro de de 2015**

COLEGIADO DO PROGRAMA

Dra. Norma Suely Evangelista-Barreto
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB
(Coordenadora)

Dr. Phellippe Arthur Santos Marbach
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB
(Vice-Coordenador)

Dr. Francisco Ferraz Laranjeira Barbosa
Embrapa Mandioca e Fruticultura – EMBRAPA
(Membro docente)

Dr. Fernando Haddad
Embrapa Mandioca e Fruticultura – EMBRAPA
(Membro docente)

Tiago de Araújo Pinho Alcântara
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB
(Representante discente)

Regimento Interno aprovado e homologado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Microbiologia Agrícola da UFRB em 17 de fevereiro de 2014.

Conteúdo

Título	Página
CAPÍTULO I	4
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
CAPÍTULO II	4
DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DO PPGMA	4
SEÇÃO I	5
DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA	5
CAPÍTULO III	5
DA INSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO PPGMA	5
CAPÍTULO IV	7
DO CORPO DOCENTE DO PPGMA	7
CAPÍTULO V	8
DA DURAÇÃO DO CURSO	8
CAPÍTULO VI	9
DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E READMISSÃO DOS ESTUDANTES	9
CAPÍTULO VII	11
DO REGIME DIDÁTICO	11
SEÇÃO I	11
DO PROJETO PEDAGÓGICO DO PPGMA	11
SUBSEÇÃO I	12
DAS DISCIPLINAS	12
SUBSEÇÃO II	12
DAS ATIVIDADES CURRICULARES	12
SEÇÃO II	14
DA ORIENTAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO DISCENTE	14
SEÇÃO III	16
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM	16
SEÇÃO IV	17
DA CREDITAÇÃO	17
SEÇÃO V	18
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO	18
CAPÍTULO VIII	19
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	19

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento organiza o Programa de Pós-Graduação em Microbiologia Agrícola (PPGMA) do Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas (CCAAB) da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), Campus de Cruz das Almas, em associação ampla com a Embrapa Mandioca e Fruticultura, e disciplina o seu funcionamento.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DO PPGMA

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação em Microbiologia Agrícola (curso de mestrado) concederá o título de Mestre em Microbiologia Agrícola.

Art. 3º. O Programa de Pós-Graduação em Microbiologia Agrícola tem por objetivo capacitar graduados em curso superior por meio do aprofundamento do conhecimento na área de concentração e na linha de pesquisa.

Parágrafo único - a área de concentração corresponde ao campo específico de conhecimento em Microbiologia Agrícola.

Art. 4º. O PPGMA será organizado e administrado de acordo com as disposições fixadas pelo Órgão Federal competente e, na estrutura, as normas fixadas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFRB, pelo Regulamento Geral para Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRB (Resolução N° 049/2013), por este Regimento Interno e pelo Convênio de Cooperação entre a UFRB e a Embrapa Mandioca e Fruticultura para a instalação e aprimoramento das diferentes modalidades de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* ministrados pela UFRB.

Art. 5º. O PPGMA será regulado, no âmbito da Administração Central, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) e, no âmbito do Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas da UFRB, pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único: O Colegiado poderá estabelecer normativas de caráter obrigatório para o ordenamento pedagógico, acadêmico e administrativo do Programa, sem ferir o presente regimento e Resolução N° 049/2013, para atender as melhorias e resguardar os processos de avaliação da CAPES.

Art. 6º. A PRPPG e o CCAAB, em acordo com a política institucional da UFRB, deverão prover as condições estruturais mínimas para o funcionamento do PPGMA, de modo a atender às demandas identificadas pelo Colegiado.

§1º. A PRPPG deverá gerenciar os recursos provenientes de agências de fomento, da UFRB e de outras fontes, de projetos institucionais de apoio à pesquisa e Pós-Graduação em Microbiologia Agrícola.

§2º. A PRPPG se constitui interlocutora direta do PPGMA com as agências de regulamentação e fomento.

§3º. O CCAAB juntamente com as instâncias superiores da UFRB deverão disponibilizar e assegurar as estruturas acadêmicas, pedagógicas e administrativas necessárias para o funcionamento do Colegiado do PPGMA, inclusive no que diz respeito ao pessoal técnico administrativo.

Art. 7º. O Programa de PPGMA será instituído na modalidade de associação ampla entre a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas (UFRB-CCAAB) e a Embrapa Mandioca e Fruticultura, tendo em seu quadro permanente docentes pertencentes a ambas as instituições.

SEÇÃO I DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 8º. O funcionamento do PPGMA será objeto de avaliação por parte da PRPPG e da CPPG, a partir de relatórios elaborados pelo Colegiado, quando solicitados por essas instâncias.

§1º. Por solicitação do Colegiado, a PRPPG e a CPPG poderão proceder à avaliação do PPGMA, recomendando ajustes e indicando providências de ordem administrativa, acadêmica e de infraestrutura, como condições mínimas para a continuidade do funcionamento.

§2º. Os relatórios após avaliados serão encaminhados à CAPES pela PRPPG.

§3º. O PPGMA poderá ter o funcionamento suspenso temporariamente ou em definitivo por recomendação da CAPES, após avaliação, esgotados os recursos permitidos.

Art. 9º. O Colegiado do PPGMA poderá estabelecer formas de auto-avaliação permanente do Programa, visando sempre a melhoria da qualidade e sustentabilidade acadêmica.

CAPÍTULO III DA INSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO PPGMA

Art. 10º. - A Coordenação e a Secretaria do PPGMA se encontram localizados no *Campus* de Cruz das Almas da UFRB, no prédio definido pela Reitoria para abrigar os Programas de Pós-graduação.

Art. 11º. A administração geral e o planejamento do PPGMA ficarão a cargo do Colegiado do Programa, composto por sete representantes dos corpos docente e discente do PPGMA:

I - Coordenador do Curso, que deverá pertencer ao quadro docente da UFRB;

II - Vice-coordenador do Curso, que deverá pertencer ao quadro da UFRB;

III - quatro representantes do corpo docente permanente do Curso, sendo que um dos docentes deverá ser o Coordenador do Curso na Embrapa Mandioca e Fruticultura;

IV - Um representante discente do Curso.

§1º. O Colegiado funcionará sob a presidência de 01 (um) Coordenador e 01 (um) Vice-Coordenador, eleitos por seus pares, por um período de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução.

§2º. O Coordenador será substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo Vice-Coordenador. Na ausência ou impedimento do Vice-Coordenador, compete ao membro docente do Colegiado com vínculo mais antigo na Instituição, ou de maior idade, se houver empate.

§3º. O mandato dos membros do Colegiado será de 02 (dois) anos para os docentes e de 01 (um) ano para a representação discente, sendo permitida apenas uma recondução.

§4º. O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 12º. Sessenta dias antes do término do mandato dos membros do Colegiado, o Coordenador

convocará eleições para sua renovação.

§1º. As eleições do que trata o *caput* deste artigo serão efetuadas em votação individual pelos docentes da categoria permanente. A comissão eleitoral será constituída de dois docentes designados pelo Colegiado do PPGMA, com atribuições de executar todos os procedimentos do pleito, inclusive apuração da urna, sendo o resultado homologado pelo Colegiado.

§2º. A eleição do representante estudantil e de um suplente será efetuada pelo corpo discente regularmente matriculado no Curso.

Art. 13º. O membro que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, sem apresentar justificativa aceita pelo Colegiado, será substituído mediante nova eleição, sendo também sujeito à penalidade prevista no parágrafo 1 do artigo 15, cap. IV.

Parágrafo único: O mandato do novo membro citado no *caput* deste artigo será equivalente ao tempo de vigência do colegiado que o convocou.

Art. 14º. São atribuições do Colegiado do Curso:

- a) organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do Programa;
- b) proceder às eleições subsequentes de Coordenador e Vice-Coordenador, em reunião com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- c) propor ao Centro, à CPPG e à PRPPG quaisquer medidas julgadas pertinentes ao Programa de Pós-Graduação;
- d) proceder ao credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes;
- e) submeter à CPPG a reformulação do Projeto Pedagógico do Programa, mediante apreciação do(s) Centro(s);
- f) elaborar ou reformular o Regimento Interno do Programa, submetendo-o à aprovação da CPPG, após a apreciação da PRPPG;
- g) elaborar plano de trabalho, do qual deverão constar diretrizes, metas e informações sobre captação e uso de recursos;
- h) deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula, dispensa de matrícula e convalidação, aproveitamento ou concessão de créditos;
- i) definir e conduzir o processo seletivo de discentes e homologar os resultados;
- j) definir o número de vagas para o(s) Curso(s) e encaminhar, com justificativa, para registro no(s) Centro(s) de Ensino, na PRPPG, na CPPG e na SURRAC;
- k) informar o número de vagas, o período de inscrição e o processo seletivo à PRPPG, em data previamente estabelecida, para divulgação em edital público;
- l) instalar a Comissão de Bolsas de Estudo para seleção e acompanhamento do discente bolsista;
- m) definir as disciplinas da área de concentração, bem como as do domínio conexo, estabelecendo a sua natureza, obrigatória ou optativa, para aprovação pelos órgãos competentes;
- n) indicar os docentes Orientadores do Programa e aprovar a indicação de Co-Orientadores;
- o) organizar instruções, normas, planos ou projetos relativos ao Programa e submetê-los à apreciação dos órgãos competentes;
- p) propor aos Centros competentes a criação de disciplinas necessárias ao Programa. Analisar e avaliar os programas das disciplinas da área de concentração, sugerindo modificações, quando isso se fizer necessário ao alcance dos objetivos do Programa;
- q) apreciar e deliberar a respeito da exclusão de discentes do Programa, por motivos acadêmicos ou disciplinares;
- r) apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do Programa;

- s) receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões e/ou reclamações sobre representações ou recursos, de discentes ou docentes, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao Programa;
- t) atuar como órgão informativo e consultivo da CPPG e da PRPPG;
- u) aprovar ou indicar os membros para constituição das bancas para defesa de Dissertação ou Tese e para o Exame de Qualificação.
- v) estabelecer as diretrizes gerais do Curso e deliberar sobre assuntos pertinentes ao Curso;
- w) eleger comissões relatoras e relatores *ad hoc*;
- x) examinar e aprovar os balancetes semestrais e prestação de contas apresentados pelo Coordenador;

Art. 14º. Compete ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa, nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade;
- b) executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do curso;
- c) assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento do Colegiado do Programa;
- d) representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Universidade perante à Embrapa Mandioca e Fruticultura e outras instituições;
- e) presidir à Comissão de Bolsas;
- f) elaborar e submeter anual das atividades do Programa, de acordo com as exigências da PRPPG, CPPG e CAPES;
- g) convocar eleições para a renovação do Colegiado e para escolha do representante do corpo discente;
- h) informar as decisões e os pleitos do Colegiado do Programa à Direção do Centro, à PRPPG e a CPPG;
- i) exercer a orientação pedagógica dos discentes do Programa na ausência do orientador;
- j) promover diálogos com as instâncias competentes, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do Programa.
- k) Representar o Colegiado perante os demais órgãos da Universidade e da Embrapa Mandioca e Fruticultura;
- l) elaborar proposta orçamentária anual;
- m) elaborar relatório anual das atividades do Curso e submetê-lo à aprovação do Colegiado e da CPPG.

**CAPITULO IV
DO CORPO DOCENTE DO PPGMA**

Art. 15º. O Corpo Docente será formado por profissionais altamente qualificados, portadores do título de Doutor, livre docente ou equivalente credenciados no Programa e enquadrados em uma das seguintes categorias: Permanente, Colaborador e Visitante, conforme Cap. IV, Art. 19º da resolução CONAC N° 49/2013.

§1º. Para ser enquadrado na categoria de Permanente, além das qualificações previstas no Cap. IV, Art. 19º e 20º da resolução CONAC N° 49/2013, o Docente deverá ter produção científica compatível com o exigido pela CAPES, área de Ciências Agrárias I, sendo descredenciado o docente que não atender a esta exigência; participar das reuniões do curso quando convocado, sendo considerado descredenciado o professor que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa; também será descredenciado o docente que não ministrar aulas no curso durante 1 ano letivo, sendo facultada a possibilidade de dividir a

carga horária com outros professores. Serão consideradas como justificativas para esta última exigência os casos de afastamento para pós-doutoramento.

§2º. O credenciamento do Docente da UFRB ou da Embrapa Mandioca e Fruticultura dar-se-á mediante a solicitação do interessado ao Colegiado do PPGMA por meio de ofício indicando a disciplina na qual estará associado e anexando uma cópia do currículo atualizado na Plataforma Lattes.

- a) O Colegiado do Programa encaminhará a solicitação de credenciamento a um relator (docente permanente do Programa) para apreciação e emissão de parecer, o qual será analisado e, se aceito homologado pelo Colegiado do Programa.
- b) Docentes colaboradores poderão ser credenciados no Programa, desde que sejam doutores, que tenham produção científica conforme descrito no parágrafo 1 deste artigo e conforme Cap. IV, Art. 19º e 23º da resolução CONAC N° 49/2013.
- c) Poderão ser credenciados bolsistas PRODOC e de Pós-Doutorado vinculados a UFRB ou a Embrapa Mandioca e Fruticultura.
- d) Docentes de outras Instituições farão a solicitação ao Colegiado do Programa que, após observar a pertinência da proposta, poderá solicitar a apreciação e emissão de parecer, seguindo os trâmites descritos na alínea a, do parágrafo 2º deste artigo.

§3º. O credenciamento tem validade de 03 (três) anos, podendo ser renovado.

§4º. Anualmente, o desempenho dos Docentes será avaliado pela Comissão de Avaliação Interna e pelo Colegiado do Programa que poderá proceder ao seu re-enquadramento nas categorias de Docente no Programa ou o seu descredenciamento.

Art. 16º. O número de docentes do quadro permanente do Programa vinculados à UFRB não poderá ser inferior ao número de docentes vinculados à Embrapa Mandioca e Fruticultura.

CAPÍTULO V DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 17º. O PPGMA deverá ser realizado dentro dos limites de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da primeira matrícula, incluídos neste prazo a entrega e o julgamento da Dissertação.

§1º. Em casos excepcionais, o Orientador poderá solicitar a prorrogação deste prazo, que não poderá ultrapassar 03 (três) meses para o Mestrado. Fica a critério do Colegiado de Curso analisar a solicitação, concedendo ou não a prorrogação.

§2º. Não se computará o prazo máximo definido no *caput* deste artigo, o tempo correspondente a:

- a) trancamento total do curso ou dispensa de matrícula, aprovados pelo Colegiado, podendo ocorrer apenas pelo período de 01 (um) semestre, independente do caso. O trancamento de matrícula não poderá ocorrer após 24 meses de curso.
- b) trancamento total do curso ou dispensa de matrícula, indicados pelo Serviço Médico da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

§3º. Após o prazo de 24 meses o aluno perderá o direito a qualquer ajuda financeira do Programa, bem como trancamento total ou parcial do Curso.

CAPITULO VI DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E READMISSÃO DOS ESTUDANTES

Art. 18º. O número de vagas para o PPGMA será definido pelo Colegiado do Programa, com base nos quesitos de qualidade e na disponibilidade de Orientadores, e encaminhado para registro no CCAAB e na PRPPG.

Art. 19º. O candidato ao Mestrado deverá possuir curso de graduação de duração plena, pelo qual se evidencie formação adequada na área de Ciências Agrárias, Microbiologia, Biologia ou afins.

Art. 20º. Só poderão ser aceitos no Programa candidatos de alto rendimento escolar no curso de graduação, conforme o caso.

Art. 21º. Para inscrição, em época definida nos editais de seleção, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição preenchido;
- b) comprovante do pagamento da taxa de inscrição;
- c) cópia autenticada do histórico escolar;
- d) cópia autenticada do diploma de curso de graduação ou documento equivalente;
- e) *Curriculum Vitae* (modelo Lattes) documentado;
- f) declaração da Instituição liberando o candidato para o curso de pós-graduação (apenas para candidatos com vínculo empregatício);
- g) declaração de proficiência em língua portuguesa emitida por uma Instituição reconhecida, no caso de estrangeiro, exceto para candidatos de países cujo idioma oficial seja o espanhol.

§1º. As inscrições serão efetuadas de acordo com as recomendações do Órgão Central de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRB, e os documentos encaminhados para a secretaria do Curso, seguindo as orientações do edital.

Art. 22º. A seleção dos candidatos será realizada por uma comissão designada pelo Colegiado do Curso.

§1º. No processo de seleção a Comissão deverá considerar os seguintes critérios:

- a) avaliação dos candidatos segundo os critérios de pontuação estabelecidos pela comissão, considerando o seguinte: formação acadêmica, experiência profissional, produção científica e produção acadêmica, dedicação ao Curso em tempo integral e disponibilidade de orientador.

§2º. Os nomes dos candidatos selecionados pela Comissão de Seleção deverão ser encaminhados ao Colegiado do Curso para homologação.

§3º. O pedido de admissão só terá validade para o semestre letivo para o qual o candidato foi selecionado.

§4º. O Coordenador do Curso dará ciência aos candidatos selecionados, dando o prazo de 20 (vinte) dias para que haja confirmação da sua futura integração no Curso.

Art. 23º. A admissão de estudantes estrangeiros será permitida a critério do Colegiado, respeitando-se o disposto nos Artigos 19º, 20º, 21º e 22º deste Regimento.

Art. 24º. A juízo do Colegiado, e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser admitidos na categoria de Aluno Especial, com direito a creditação curricular, profissionais da área com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos.

§1º. O candidato a Aluno Especial deverá apresentar sua inscrição ao Colegiado do Curso. A seleção será mediante a avaliação do *Curriculum Vitae*, por uma Comissão definida pela Coordenação.

§2º. O pedido de inscrição deve atender ao calendário da UFRB e conter os mesmos documentos exigidos para estudantes regulares.

§3º. A admissão do Aluno Especial terá validade máxima de dois semestres letivos consecutivos, podendo o aluno cursar, condicionado à matrícula em cada semestre, até 04 (quatro) disciplinas, sendo 02 (duas) por semestre.

§4º. É vedado o trancamento de matrícula ao Aluno Especial ou abandono de disciplina. O aluno que assim proceder, ficará impossibilitado de ser admitido no Programa de Mestrado em Microbiologia Agrícola por um período de 03 (três) anos.

§5º. A convalidação de créditos obtidos na categoria de aluno Especial no Programa de Pós-Graduação em Microbiologia Agrícola obedecerá as seguintes normas:

- a) serão convalidados apenas os créditos obtidos até 05 (cinco) anos letivos antes da matrícula como aluno regular;
- b) apenas as disciplinas com média igual ou superior a 7,0 (sete) poderão ter seus créditos convalidados, para o cômputo de número mínimo exigido pelo curso.

§6º. Poderão ser convalidados créditos obtidos na categoria de aluno especial em outros cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* reconhecidos no país, conforme o exposto nos § 2º e § 3º do Art. 25º deste Regimento.

Art. 25º. O Colegiado do Programa poderá aceitar, desde que haja vaga, a transferência de estudantes regulares de cursos de Mestrado de outras instituições de ensino superior reconhecidos pela CAPES.

§1º. Os pedidos de transferência deverão ser feitos ao Colegiado, que à luz da documentação apresentada, decidirá pelo deferimento, aproveitamento de créditos, necessidade de adaptação curricular, e até por exames de proficiência em língua estrangeira.

§2º. Poderão ser convalidados até 50% do número máximo de créditos exigidos no Curso, oriundos de disciplinas em que o estudante obteve média igual ou superior a 7,0 (sete), exceto as de caráter obrigatório do PPGMA.

§3º. Serão aproveitados os créditos de disciplinas cujos programas correspondem a um mínimo de 75% do conteúdo programático das respectivas disciplinas do curso, desde que as disciplinas tenham sido concluídas há, no máximo, 03 (três) anos, salvo documentalmente comprovada a atualização do requerente. Disciplinas externas à instituição de origem só poderão ser cursadas com anuência do orientador e do colegiado do curso.

§4º. Definida a transferência, o estudante ficará submetido ao que preconiza este Regimento, em todas as suas áreas, para estudantes regulares.

CAPÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO

SEÇÃO I DO PROJETO PEDAGÓGICO DO PPGMA

Art. 26º. O PPGMA deverá ter, obrigatoriamente, seu Projeto Pedagógico aprovado pelo Colegiado de Curso do PPGMA, Conselho do CCAAB e CPPG, e ser registrado junto à SURRAC.

Art. 27º. O Projeto Pedagógico do PPGMA deverá ser revisado e atualizado no final de cada ciclo de avaliação do Programa pela CAPES.

§1º. O Colegiado do PPGMA deverá consultar o Corpo Docente e Discente sobre propostas de ajustes e alterações, tomando por base os relatórios e avaliações anuais.

§2º. As revisões e ajustes terão que ser aprovados pela maioria qualificada (2/3) do Colegiado, submetidos à aprovação pelo Conselho do CCAAB, revisados pela PRPPG, homologado pela CPPG e comunicados à SURRAC e à CAPES, para em seguida entrar em vigência.

Art. 28º. Constituem componentes curriculares do PPGMA:

- I. Disciplinas.
- II. Atividades Curriculares.
- III. Trabalho de Conclusão.

Art. 29º. As disciplinas, atividades curriculares e o projeto de dissertação são de responsabilidade de ambas as instituições, UFRB-CCAAB e Embrapa Mandioca e Fruticultura, podendo ser ministradas ou conduzidas nas dependências dos *campi* da UFRB, da Embrapa Mandioca e Fruticultura ou de outras instituições credenciadas pelo PPGMA.

Art. 30º. O Colegiado ou o Orientador poderão exigir, a título de nivelamento para estudos de Pós-Graduação, o cumprimento de disciplina, estágios ou treinamento em nível de graduação, vedado o seu aproveitamento como créditos de Pós-Graduação.

Art. 31º. Na descrição dos Componentes Curriculares do PPGMA deverá constar:

- I. Título.
- II. Ementa.
- III. Creditação, quando for o caso.
- IV. Distribuição de carga horária, quando for o caso.
- V. Caráter obrigatório ou opcional.
- VI. Conteúdo programático, quando for o caso.
- VII. Centro de Ensino responsável.
- VIII. Forma de avaliação.
- IX. Bibliografia recomendada, quando for o caso.

§1º. A criação e/ou reformulação dos Componentes Curriculares do PPGMA pode ser proposta ao Colegiado, por iniciativa do Docente responsável ou pelo Coordenador do Programa.

§2º. A criação dos Componentes Curriculares do PPGMA deverá ser aprovada pelo Colegiado e pelo Centro de Ensino que oferece a disciplina, em função da sua pertinência e observância ao Projeto Pedagógico do Programa.

§3º. A alteração do quadro curricular do PPGMA compete ao Colegiado do Curso.

§4º. Quaisquer das alterações previstas nos parágrafos §1º e §3º anteriores deverão ser apreciadas pela PRPPG, autorizadas pela CPPG e registradas na SURRAC.

Art. 32º. O PPGMA poderá oferecer Componentes Curriculares de caráter semestral e anual que deverão estar explicitados no Projeto Pedagógico.

Parágrafo único. O Colegiado do PPGMA poderá permitir o oferecimento de componente curricular no formato intensivo, desde que previsto no período do calendário acadêmico da Pós-Graduação da UFRB.

SUBSEÇÃO I DAS DISCIPLINAS

Art. 33º. As disciplinas referidas no item I do Artigo 28 estão classificadas em Obrigatórias e Optativas da Área de Concentração ou do Domínio Conexo.

§1º. Disciplinas Obrigatórias são aquelas definidas como indispensáveis para a formação mínima do discente e que auxiliam no desenvolvimento e aprendizagem subsequente no Curso.

§2º. Disciplinas Optativas da Área de Concentração são aquelas que caracterizam o campo de estudo do PPGMA.

§3º. Disciplinas Optativas de Domínio Conexo e Complementares são aquelas que não pertencem ao campo específico de estudo, mas que são importantes para o conhecimento em sua fase de finalização da formação Discente.

§4º. O aluno poderá indicar somente 01 (uma) disciplina do Domínio conexo como optativa, mediante recomendação do Orientador e apreciação pelo Colegiado do PPGMA.

Art. 34º. As disciplinas referidas no item I compreendem o cumprimento de 05 (cinco) disciplinas obrigatórias e de pelo menos 03 (três) disciplinas optativas, desde que o aluno cumpra o mínimo de 20 créditos exigidos pelo curso.

SUBSEÇÃO II DAS ATIVIDADES CURRICULARES

Art. 35º. As Atividades Curriculares referidas no item II do Artigo 28 têm caráter obrigatório e constam de:

- a) Exame de Língua Estrangeira.
- b) Docência de Ensino Superior.
- c) Pesquisa Orientada.

§1º. As atividades indicadas nas alíneas “a” e “b” deste Artigo têm caráter obrigatório no PPGMA e a atividade indicada na alínea “c” tem caráter optativo.

§2º. As atividades curriculares de caráter obrigatório ou optativo e creditado ou não creditado, serão avaliadas com a menção de Aprovado ou Reprovado.

Art. 36º Os discentes do PPGMA deverão demonstrar proficiência em língua inglesa mediante aprovação em exame de proficiência.

§1º. O Exame será aplicado em data definida pela Coordenação do Programa e, conduzido por um docente designado pelo Colegiado e que apresenta comprovado conhecimento e experiência com o idioma.

- a) para a realização do exame o discente deverá estar regulamente matriculado nesse componente curricular.

- b) os exames de proficiência serão aplicados em datas definidas pela Coordenação do Programa. Ao estudante serão dadas duas chances para realização da prova de Proficiência em Língua Inglesa, a qual deverá acontecer no início do segundo semestre do curso e, em caso de reprovação, o estudante poderá realizar a prova novamente no início do terceiro semestre.
- c) o agendamento do segundo Exame de Proficiência prevê a obrigatoriedade de nova matrícula no componente curricular, caso ocorra em semestre letivo subsequente;
- d) a não realização da matrícula resulta nas penalidades previsto no presente regimento.

§2º. O prazo para cumprimento desse requisito não poderá exceder o terceiro semestre.

§3º. O discente reprovado no Exame de Proficiência poderá repetir o exame uma única vez, desde que não tenha sido reprovado anteriormente em qualquer outro componente (disciplina ou atividade) curricular. A segunda oportunidade do exame deve ocorrer dentro dos prazos previstos no parágrafo anterior, o estudante que não tiver cumprido tal exigência ficará automaticamente desligado do curso.

§4º. O discente poderá ser dispensado do Exame de Proficiência em Inglês, a critério do Colegiado, mediante a comprovação da aprovação no Test of English as a Foreign Language (TOEFL), ou teste equivalente.

§5º. Serão dispensados do Exame de Proficiência em Inglês os discentes provenientes de países cujo idioma oficial seja o inglês.

Art. 37º. A Docência em Ensino Superior deverá ser desenvolvida em atividades de graduação, com a finalidade de preparar o estudante para a atividade docente.

§1º. O Colegiado encaminhará ao CCAAB a solicitação do aluno com a anuência do Orientador, indicando a disciplina em que a atividade será realizada.

§2º. Cada docente poderá orientar até dois alunos por disciplina por semestre letivo.

§3º. O discente deverá participar do planejamento, atividades letivas e orientação acadêmica, em comum acordo com o professor responsável pela disciplina do curso de Graduação, computando até no máximo de 25% da carga horária total prevista na disciplina.

§4º. No final do semestre o estudante deverá apresentar relatório de suas atividades, que será avaliado pelo professor da disciplina e/ou orientador, como de docentes da Embrapa, apresentado ao Colegiado do Programa, sendo considerado aprovado ou reprovado.

- a) No caso do docente orientador não ministrar aulas na graduação (docentes da Embrapa Mandioca e Fruticultura), este deverá associar-se a um docente da UFRB que ministre aulas na graduação, mesmo que este não seja cadastrado no PPGMA.

§5º. O estudante que comprovar experiência docente em nível superior poderá, a juízo do Colegiado, ser dispensado da atividade Docência em Ensino Superior.

Art. 38º. A Pesquisa Orientada constitui-se atividade que registra a permanência do discente no Curso após o cumprimento da creditação mínima e outras atividades curriculares previstas, bem como o desenvolvimento sistemático do trabalho de pesquisa para a produção e finalização da dissertação.

§1º. Após a primeira matrícula em Pesquisa Orientada, o discente deverá, a cada semestre, matricular-se nessa atividade, até a conclusão de sua Dissertação, respeitando os prazos máximos de permanência no PPGMA.

§2º. A atividade “Pesquisa Orientada” é de responsabilidade da Coordenação do PPGMA, e a avaliação do discente nesta atividade será efetuada mediante análise do Relatório Semestral das Atividades, conforme disposto no parágrafo 7º do Artigo 46º.

§3º. O acompanhamento do estudante em Pesquisa Orientada será realizado mediante a análise do Relatório Continuado de Atividades Discentes encaminhado ao Colegiado pelo estudante e pelo Orientador, ao final de cada semestre. O referido deverá ser entregue no ato da matrícula, sem o qual o aluno não poderá concluir a matrícula.

SEÇÃO II DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO DISCENTE

Art. 39º. Para as atividades de orientação, exige-se que o Professor Orientador:

- a) tenha obtido o título de Doutor há, pelo menos, um ano;
- b) tenha co-orientado Dissertações ou orientado monografias de Especialização aprovadas.
- c) possua experiência em orientação de iniciação científica;
- d) tenha participação em projetos de pesquisa;
- e) possua uma média igual ou superior a 01 (um) artigo publicado por ano, nos últimos três anos, em periódicos científicos conceituados como A e/ou B pelo QUALIS na Área de Ciências Agrárias I da CAPES.

§1º. O docente orientador será indicado pelo Colegiado, segundo critérios de alocação de orientação, baseados nos índices de desempenho do Docente, onde serão considerados a produção científica em QUALIS da área do Curso, o Tempo Médio de Orientação e o número de orientações em andamento na Graduação e na Pós-Graduação.

- a) para efeito de avaliação, será considerado o desempenho nos últimos 03 (três) anos.

§2º. O docente sem orientação de Dissertação concluída poderá acumular no máximo 02 (dois) orientados no Curso de Mestrado.

§3º. O docente com orientação de Dissertação concluída poderá acumular, no máximo, 08 (oito) orientados no Curso de Mestrado, obedecendo ao limite recomendado pela CAPES no caso de orientadores que participam de mais de um programa.

§4º. O Co-orientador poderá ser um professor/pesquisador que não integre o Corpo Docente do Curso, desde que seja especialista, com autoridade reconhecida no campo dos estudos pretendidos.

- a) o Orientador deverá comunicar ao Colegiado a co-orientação por meio de ofício, anexando o “de acordo” do co-orientador e uma cópia do seu currículo no formato Lattes;
- b) os projetos de Dissertação poderão ter no máximo 01 (um) Co-orientador.

Art. 40º. Compete ao Orientador:

- a) acompanhar o discente ao longo da vida acadêmica, orientando-o na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades, e na elaboração do projeto de Dissertação;
- b) acompanhar e orientar a execução da Dissertação em todas as suas etapas;
- c) verificar as correções da versão final de Dissertação após o julgamento;
- d) diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do discente e orientá-lo na busca de soluções;

- e) manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, por meio do Relatório Semestral de Atividades, bem como solicitar as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do discente em sua vida acadêmica;
- f) emitir parecer em processos iniciados pelo orientado (substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas, trancamento de matrícula, dispensa e aproveitamento de estudos etc.), para apreciação do Colegiado;
- g) autorizar, semestralmente, a matrícula do discente, de acordo com o programa de estudos do mesmo;
- h) prestar assistência ao discente, em relação a processos e normas acadêmicas em vigor.
- i) atestar e assegurar que o discente encontra-se apto para se submeter à defesa de dissertação, considerando o cumprimento de todas as exigências previstas para a formação qualificada;
- j) presidir a Banca de Defesa de Dissertação;
- k) promover a proteção da propriedade intelectual gerada a partir da Dissertação, e zelar pelo sigilo referente à divulgação deste conhecimento, conforme Resolução CONAC N° 15/2008.

Parágrafo único: Na ausência ou afastamento eventual justificados do Orientador, caberá ao Co-orientador todas as prerrogativas da orientação e em casos excepcionais caberá ao Coordenador do PPGMA ou docente designado pelo Colegiado.

Art. 41°. A pedido do Orientador ou do Orientado, o Colegiado poderá autorizar a substituição do Orientador.

Parágrafo único: A solicitação deverá ser acompanhada de uma justificativa pormenorizada, que deverá ser apreciada e aprovada pela maioria do Colegiado do PPGMA.

Art. 42°. A pesquisa de dissertação será realizada sob a supervisão direta do Orientador.

§1°. Os resultados da pesquisa são de propriedade da UFRB e/ou da Embrapa Mandioca e Fruticultura, e só poderão ser divulgados, por qualquer que seja o meio, com a participação ou com autorização expressa do Orientador, sendo obrigatória à menção da Universidade e/ou da Embrapa Mandioca e Fruticultura na forma pertinente, como origem do trabalho, conforme cláusula sétima (da divulgação ou publicação dos resultados) do Convênio de Cooperação entre a UFRB e a Embrapa Mandioca e Fruticultura para a instalação e aprimoramento de Cursos de Pós-graduação.

§2°. É obrigatória à menção da agência financiadora da bolsa ou do projeto de pesquisa na dissertação e nas publicações dela porventura resultantes.

§3°. O estudante tem a prioridade de publicar a sua pesquisa como primeiro autor durante o primeiro ano, após a defesa da dissertação; decorrido esse prazo, o orientador poderá publicá-la, figurando, a seu critério, como primeiro autor.

Art. 43°. Qualquer patente que eventualmente tenha origem na pesquisa da dissertação pertence à UFRB e/ou Embrapa-Mandioca e Fruticultura, conforme cláusula sexta (da propriedade intelectual) do Convênio de Cooperação entre a UFRB e a Embrapa Mandioca e Fruticultura para a instalação e aprimoramento de Cursos de Pós-graduação, cabendo ao Orientador a decisão quanto à petição do patenteamento.

Art. 44°. Em decorrência de acordos/convênios, a pesquisa poderá ser realizada em outra Instituição, sendo neste caso, mencionada também, como origem do trabalho.

Art. 45°. A depender da disponibilidade, o aluno será contemplado com bolsa de estudo.

§1º. A bolsa de estudo pertence ao Programa e não ao aluno.

§2º. A concessão da bolsa atenderá às exigências do agente financiador.

§3º. A seleção e o acompanhamento do bolsista serão realizados pela Comissão de bolsas proposta pelo Colegiado do Programa.

§4º. Para proceder à seleção e a avaliação dos bolsistas a Comissão de bolsas seguirá as normas estabelecidas pelo agente financiador e as Normas Internas de Seleção e Avaliação de Bolsistas do Programa.

§5º. O aluno bolsista estará sujeito à avaliação semestral do seu histórico escolar e aquele que reprovar em 01 (uma) disciplina/atividade ou obtiver, no semestre, média inferior a 7,0 (sete) terá sua bolsa cancelada.

§6º. É proibido, aos alunos matriculados no PPGMA, a participação concomitante em outros cursos de graduação, pós-graduação ou afins, sob pena de desligamento do programa.

Art. 46º. O orientador definirá o planejamento acadêmico do discente, em comum acordo com o mesmo, bem como o tema do trabalho de dissertação na(s) linha(s) e projeto(s) de pesquisa(s) em que está associado.

§1º. O candidato ao grau de Mestre, em comum acordo com o seu Orientador, deverá encaminhar ao Colegiado do Curso, em formulário próprio, o projeto de pesquisa para fins de registro, até o final do segundo semestre letivo.

§2º. O Colegiado poderá ao seu critério, prorrogar o prazo de entrega do Projeto de Dissertação, mediante justificativa do Orientador.

§3º. Em face do não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do Projeto de Dissertação, o Colegiado poderá determinar o cancelamento da bolsa de estudos do estudante.

§4º. O projeto de Dissertação deverá ser apresentado pelo aluno nas disciplinas Seminários em Microbiologia Agrícola I ou II.

§5º. Os estudos, pesquisas e trabalhos necessários ao preparo da Dissertação poderão ser executados parcial ou totalmente fora da UFRB ou da Embrapa Mandioca e Fruticultura, mediante autorização do Orientador.

§6º. Caberá ao Orientador acompanhar o desenvolvimento do Projeto de Dissertação realizado pelo estudante em todas as suas fases, podendo submeter ao Colegiado o pedido de cancelamento ou substituição do mesmo.

§7º. Ao final de cada semestre, o aluno deverá entregar um relatório das atividades desenvolvidas para apreciação do Colegiado do Curso, em formulário próprio e com a anuência do Orientador.

SEÇÃO III DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 47º. Para a avaliação de aprendizagem será considerado o exposto no Cap. VII, Seção III, Artigos 50º, 51º, 52º, 53º, 54º e 55º da resolução CONAC N° 49/2013.

Art. 48º. Será desligado do curso o estudante que se enquadrar ao exposto no Cap. VII, Seção III, Artigo 56º da resolução CONAC N° 49/2013.

Art. 51º A avaliação da aprendizagem de cada disciplina será feita por:

I - a apuração da frequência às aulas e/ou às atividades previstas.

II - atribuição de notas a trabalhos e/ou exames.

Art. 49º. Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o item anterior, ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§1º. A média para aprovação em cada disciplina é 5,0 (cinco);

§2º. Será reprovado por falta o estudante que frequentar menos de 75% (setenta e cinco por cento) de uma disciplina e/ou de uma atividade.

Parágrafo único: Para a defesa da dissertação, ao final do curso o estudante deverá obter média aritmética das notas das disciplinas cursadas igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 50º.- Em caráter excepcional e temporário, quando o estudante que tenha participado normalmente das atividades de uma disciplina não tenha concluído todas as suas tarefas até o final do semestre, sua avaliação poderá ser considerada incompleta (IC), a critério do professor da disciplina.

§1º. No caso previsto acima, o professor deverá substituir a menção IC (incompleto) por uma das notas previstas, conforme Cap. VII, Seção III, Artigo 53º da resolução CONAC Nº 49/2013 até o final do semestre subsequente.

Art. 51º. Será desligado do curso o estudante que:

§1º. For reprovado em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina.

§2º. For reprovado em duas atividades ou duas vezes na mesma atividade.

§3º. For reprovado em uma disciplina e uma atividade.

§4º. Não atender ao disposto no item 3.

§5º. Aluno que reprovar uma vez em disciplina, perderá o direito à bolsa.

§6º. O aluno que não cumprir as obrigações referentes às suas atividades de dissertação e/ou ausentar-se sem justificativa por mais de um mês, a critério do Colegiado.

SEÇÃO IV DA CREDITAÇÃO

Art. 52º. A creditação relativa ao PPGMA e a relação com o funcionamento será regida pelos Artigos 57º a 60º da resolução CONAC Nº 49/2013.

Art. 53º. Cada unidade de crédito corresponderá a 17 (dezesete) horas de aula ou seminários, 34 (trinta e quatro) horas de trabalho de laboratório ou campo e 68 (sessenta e oito) horas de estágio.

§1º. Para o Curso de Mestrado será exigido um mínimo de 20 (vinte) créditos, sendo 08 (oito) em disciplinas/atividades obrigatórias e 14 (quatorze) em disciplinas optativas.

§2º. As disciplinas Seminário em Microbiologia Agrícola I, II e III, Morfofisiologia e Bioquímica Microbiana e Técnicas Laboratoriais em Microbiologia Agrícola serão obrigatórias para todos os alunos do Curso.

Art. 54º. Os créditos anteriormente obtidos em Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecidos pela CAPES poderão ser aproveitados, observando os Arts. 58º e 59º deste Regimento.

Art. 55º. Poderão ser aproveitados créditos obtidos em Cursos de Especialização, em nível de Pós-Graduação, e a critério do colegiado do curso, desde que não ultrapassem o limite de 30% (trinta por cento) da creditação mínima em disciplinas optativas do Curso.

Art. 56°. Até 30% (trinta por cento) das disciplinas poderão ser cursadas em outros programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRB e seus créditos considerados na contagem de créditos do Programa, desde que estas disciplinas estejam previstas no PPC do Programa.

Art. 57°. Até 03 (três) dentre os créditos em disciplinas optativas podem ser obtidos, a partir do reconhecimento do mérito, pelo Colegiado, de publicações de autoria do aluno, ocorridas durante o curso, conforme o Artigo 59° da resolução CONAC N° 49/2013 observado o que se segue:

§1°. o estudante deverá requerer ao Colegiado do Curso os créditos-publicação pretendidos mediante a comprovação de cada uma das publicações que respaldam a solicitação.

§2°. para atribuição de créditos-publicação, o Colegiado considerará o mérito da produção intelectual; sua adequação à área de concentração, à linha de pesquisa e ao projeto de pesquisa em desenvolvimento pelo estudante; a relevância do veículo de divulgação baseado no conceito QUALIS da Área.

- a) para efeito de avaliação, serão considerados apenas publicações onde o aluno solicitante seja o primeiro autor.

Art. 58°. O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deverá obedecer aos requisitos do Art. 55° e 56° deste Regimento.

SEÇÃO V DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 59°. O julgamento da dissertação deverá ser requerido pelo aluno ao Coordenador com pelo menos vinte dias de antecedência, anexando: declaração do seu Orientador de que a mesma acha-se concluída e a declaração da Secretaria do Curso de que foram cumpridos todos os outros requisitos exigidos.

§1°. Para viabilizar o julgamento da Dissertação o estudante deverá também anexar 05 (cinco) vias provisórias da dissertação, definida academicamente completa, sem capa especial, confeccionada de acordo com as Normas para Elaboração de Dissertação do Programa de Pós-Graduação em Microbiologia Agrícola, aprovadas pelo Colegiado de Curso. Opcionalmente, o aluno, mediante concordância do Orientador, poderá enviar as cópias para a banca por conta própria.

§2°. A Coordenação definirá a data do julgamento da dissertação no prazo máximo de 30 dias após a data de entrega do trabalho na Secretaria do Curso.

§3°. O Orientador poderá sugerir a data da Defesa de Dissertação.

Art. 60°. O julgamento da Dissertação será procedido mediante pareceres individuais dos membros da comissão, fundamentados na avaliação da dissertação, na apresentação oral e na arguição, realizados em sessão pública, que poderá ocorrer de forma presencial, por vídeo conferência ou outros mecanismos multimídia, desde que em comum acordo entre as partes.

§1°. A comissão julgadora da Dissertação será composta apenas por portadores do título de Doutor.

- a) a Comissão será formada pôr 03 (três) membros, incluindo o Orientador, sendo pelo menos 01 (um) membro não pertencente ao corpo docente do Curso e, preferencialmente, de outra Instituição.

§2º. A Comissão Julgadora será definida pela Coordenação de Pós-graduação.

- a) o Orientador da Dissertação deverá indicar 05 (cinco) nomes para compor a Comissão Julgadora, incluindo o dele mesmo, sendo pelo menos 02 (dois) membros sem vínculo com o Curso e preferencialmente de outras Instituições.
- b) o Co-orientador não deverá compor a Comissão Julgadora.

Art. 61º. O trabalho de conclusão será considerado Aprovado ou Reprovado pelos Examinadores.

Art. 62º. O mestrando disporá de 30 (trinta) dias, com prorrogação por mais trinta, para efetivar as alterações sugeridas pela comissão examinadora e entregar a versão final da dissertação.

§1º. O aluno do Mestrado deverá encaminhar 09 (nove) unidades da Dissertação ao Colegiado, sendo 05 (cinco) cópias em mídia digital, em PDF, com capa padrão do Programa e 04 (quatro) cópias impressas de acordo com a padronização definida pelo Programa.

§2º. A não observação dos requisitos do que trata o *caput* deste artigo resultará em impedimento para a diplomação do mestrando.

Art. 63º. As orientações para a homologação do resultado e autorização da emissão do diploma estão dispostas no Artigo 77º secção VI da resolução CONAC N° 49/2013.

§1º. A solicitação do diploma deverá ser feita pelo estudante junto à Coordenação de Registros Acadêmicos (CRA), mediante preenchimento de requerimento e pagamento de taxa estabelecida pela UFRB.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 64º. Os casos omissos neste Regimento Interno serão tratados pelo Colegiado do PPGMA, observando-se a resolução CONAC N° 49/2013.

Art. 65º. As disposições constantes no presente Regimento Interno poderão sofrer alterações pelos órgãos competentes da UFRB, quando julgadas necessárias, mesmo durante o período letivo.

Art. 66º. O presente Regimento Interno passa a vigorar a partir da sua aprovação pelo Colegiado do PPGMA e pela CPPG, revogando-se demais disposições em contrário.

Cruz das Almas - BA, 17 de fevereiro de 2014.

Colegiado do PPGMA